



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000119/2023
Processo: 9934-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 119/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 119/2023, que **"Autoriza o Poder Executivo a Instituir Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Juiz de Fora e dá Outras Providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais da dignidade humana ao direito à educação, nos termos do que dispõe os artigos 6º e 205 da Carta Magna, proporcionando uma maior e mais qualificada formação educacional por meio da instituição de Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no Município de Juiz de Fora.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei em questão, proporcionando e ampliando o aprendizado sobre os direitos dos idosos, visando formar indivíduos mais humanos e capazes de verificar o cumprimento das Leis para a garantia da saúde e dos direitos da pessoa idosa. Constitui-se igualmente a possibilidade de parcerias por meio de voluntários capacitados, consolidando a importância da formação integral do aluno neste ensino específico, bem como trazendo demais entidades municipais para dentro da comunidade escolar para ampliar este conhecimento. A pessoa idosa encontra-se numa situação de vulnerabilidade física, social, econômica e psicológica em relação às demais pessoas, razão pela qual necessita de cuidados e atenção necessários e indispensáveis para a garantia de uma melhor qualidade de vida em respeito à sua condição pessoal e social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 119/2023, que **"Autoriza o Poder Executivo a Instituir Noções dos Direitos dos Idosos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Juiz de Fora e dá Outras Providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma melhor qualificação educacional



nas escolas sobre os direitos da pessoa idosa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

